



PROCESSO: RP012/2024 – Fazenda Bela Vista e Sobrado – LAS/RAS

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS/RAS, CLASSE 2

Nº 012/2024

O Município de Rio Paranaíba - MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Complementar nº 12/2009 e Deliberação Normativa COPAM nº 250/2024, emite a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, CLASSE 02**, para o empreendimento: Fazenda Bela Vista e Sobrado, matrículas 2.999 e 12.385, empreendedor: Nilton Domingos de Oliveira, CPF nº 182.988.506-53, para as atividades: G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Classe 2; G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Não Passível e F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Não Passível, localizada na área rural do município de Rio Paranaíba, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez) anos, com vencimento em 22/08/2034.

Rio Paranaíba - MG, 22 de agosto de 2024.

Gimison Aparecido Ribeiro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Fica o empreendedor ciente:

Qualquer mudança promovida no empreendimento/atividades que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no acompanhamento e monitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. Qualquer omissão ou informação falsa prestada sujeitará o empreendedor às sanções cabíveis.

Anexo I - Condicionantes

Condicionantes para LAS/RAS do Empreendimento Fazenda Bela Vista e Sobrado,
Matrículas nº 2.999 e 12.385.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias, para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença.
03	Realizar medidas que mantenha a conservação da água e do solo, evitando a ocorrência de erosão.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico (com coordenadas geográficas) da instalação do ponto de abastecimento com todas as estruturas necessárias e exigidas para o bom funcionamento, assim como o sistema de tratamento do esfente (caixa separadora de água e óleo), de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Assim que instalado.
05	Apresentar à Secretaria teste de estanqueidade dos tanques, linhas e bombas com laudo conclusivo contendo selos do INMETRO, incluindo o tanque a ser instalado, conforme o Anexo 4, da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.	Quando instalado o ponto de abastecimento.
07	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença.



08	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.	90 (noventa) dias.
09	Realizar inspeções visuais periódicas no sumidouro para avaliar a sua condição e detectar possíveis sinais de problemas, como obstruções, vazamentos ou danos na estrutura.	Semestralmente.
10	Realizar e apresentar relatório técnico-fotográfico (imagens com coordenadas geográficas), a limpeza e manutenção do sumidouro, conforme recomendação da ABNT NBR 7229. Durante a limpeza, remover o acúmulo de lodo e resíduos do fundo do sumidouro, garantindo que ele permaneça livre de obstrução e funcionando adequadamente.	A cada 02 (dois) anos.
11	Apresentar Mapa de Caminhamento da Prospecção Espeleológica do empreendimento, de acordo com o termo de referência sugerido pela SEMAD (http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/termos-de-referencia), item 3.3.	30 (trinta) dias.
12	Manter as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente devidamente preservadas.	Durante a vigência da licença.
13	Instalar/construir local com piso impermeabilizado para a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos). Este piso deve conter canaleta em todas suas laterais para condução de líquidos para uma caixa de decantação.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
14	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos).	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação/construção do local.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

Anexo II - Programa de Automonitoramento
Condicionantes para LAS/RAS do Empreendimento Fazenda Bela Vista e Sobrado,
matrículas 2.999 e 12.385.

1. Efluente Líquido (CSAO)

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e Saída das caixas separadoras de água e óleo do empreendimento.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), pH, temperatura, surfactante, óleos e graxas (mg/L), sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos, fenóis e vazão média.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à Secretaria de Meio Ambiente do Rio Paranaíba/ MG, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação; registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa no 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos

Apresentar, anualmente, relatório mensal de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir, ou apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE	OBS.
		Tecnologia (*)	Destinador/ Empresa responsável		
Denominação	Razão social	Razão social	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
Origem	Endereço completo	Endereço completo			
Classe					
Taxa de geração (kg/mês)					

- (*) 1- Reutilização
2- Reciclagem
3- Aterro sanitário
4- Aterro industrial
5- Incineração
6- Co-processamento
7- Aplicação no solo
8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9- Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº. 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e assinatura do responsável pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificados as doações de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.